



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: 1b0e0250fead77efde29



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA-AAS Nº 17.20414082024

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento BOXME LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 12.249.701/0001-48, localizado na. RODOVIA FERNÃO DIAS, s/n, KM 937 GALPAOG400, DO JARDIM, no município de Extrema-MG, a **Autorização Ambiental Simplificada-AAS**, com validade até **14/08/2030**, para a atividade F-01-04-2 - Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral, Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021; conforme processo administrativo CODEMA nº 019|2024|001|2024 .

Protocolo Eletrônico Nº: 12228.2024 - Data de Abertura: 10/06/2024; N.º Licença: **17.20414082024** - **Validade do documento: 14/08/2030.**

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:

F-01-04-2 - Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral, Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021

Área Construída 0.18603 ha

Classe: Porte Inferior

Critério Locacional: Peso 0 - Sem restrição locacional

COORDENADA GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL: Latitude 22°48'16.44"S;Longitude 46°17'25.19"O

BACIA HIDROGRÁFICA: UPGRH - PJ: 1, Curso Hídrico Principal: Piracicaba-Jaguari, Sub-bacia Hidrográfica: Camanducaia, Curso Hídrico Principal: Rio Camanducaia, Classe: 2.0

NOTAS TÉCNICAS

1. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA aprova a viabilidade ambiental da atividade acima descrita e estabelece as condicionantes a serem atendidas, devendo o empreendedor solicitar (formalizar) a renovação com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade desta. A não observância do referido prazo sujeita a obrigatoriedade de requerer licenciamento ambiental inicial independente de prévia notificação.
2. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA se refere exclusivamente aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado na ocasião da caracterização e informações constantes do Auto de Fiscalização que subsidiou a emissão deste documento.
3. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA não desobriga o outorgado a requerer as demais aprovações municipais, estaduais e/ou federais para sua instalação e/ou edificação.
4. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA não dispensa e nem substitui as demais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos.
5. Fica vinculada à presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA ao Processo eletrônico nº 12228.2024
6. A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
7. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
8. O cumprimento das condicionantes presentes nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA estará vinculada a restrição quando da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
9. O eventual encerramento da atividade deverá ser precedido de comunicação prévia ao órgão de apoio ao CODEMA, a Secretaria de Meio Ambiente de Extrema, instruído com o Plano de Desativação para obtenção do Ato de Desativação/Encerramento, sem o qual o órgão municipal não poderá encerrar a atividade

Kelvin Lucas Toledo Silva
Secretário de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA

Detalhe Técnico:

Portaria de Outorga nº 1808814/2021, emitida pela Unidade Regional de Gestão das Águas – URGASul de Minas, mediante processo nº 43510/2021, que autoriza o condomínio logístico-industrial BWP Diase, a captação de até 6,0 m³/h de águas subterrâneas por 20 h/dia, por meio de poço tubular no ponto de coordenadas geográficas latitude 22°48'15.09"S e longitude 46°17'8.01"O (WGS 84), com validade até 18/11/2031.

Portaria de Outorga nº 1905 de 22/09/2021, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para fins de lançamento de efluente líquido do condomínio logístico-industrial BWP Diase no Rio Camanducaia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 22°48'17,60" S e longitude 46°16'58,90"W, com validade de 10 anos (até 22/09/2031).

A operação da ETE é de responsabilidade do condomínio logístico-industrial BWP Diase. Assim, ressalta-se que o mesmo deverá realizar o monitoramento do sistema de tratamento de efluentes e da qualidade da água do corpo hídrico receptor, observando estritamente os prazos e frequências estabelecidos nas condicionantes 08 e 09 da Licença Ambiental (LIC+LO) nº 009/2022.

**Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000**



PREFEITURA



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: 1b0e0250fead77efde29



Condicionabilidade

Item	Descrição da Condicionante	Prazo e Frequência
1	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da AAS
2	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias/ Vigência da AAS
3	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da AAS
4	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da AAS
5	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto, cronograma de instalação, rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da AAS
6	Publicar a obtenção da Autorização Ambiental Simplificada em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (019/2024/001/2024) número da Autorização Ambiental Simplificada e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 14 de Agosto de 2024



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: 1b0e0250fead77efde29



Código de validação: 1b0e0250fead77efde29

https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/65740

*Emitido por Kelvin Lucas Toledo Silva CPF: ***.882.266-** gerado em: 14/08/2024 07:52:25*

